



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 8/54 P.M.)

LEI Nº 95

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, afim de ser desapropriada, amigavel ou judicialmente, para integrar a facha de terreno necessário para ligação da estrada de rodagem que ligará os portos Almeida e Raul Marinho á Estrada de Bandeirantes, ficando assim uma ligação direta dos dois portos á Bandeirantes, área essa de terra de 1.936 metros quadrados, situados no distrite de Itambacá, município e Comarca de Andirá, de propriedade do Snr. Azaria Borges.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 8 de Julho de 1.954.

Orlando Urizzi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 2/54 P.M.)

LEI Nº 96

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:-

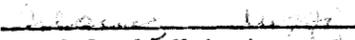
1º - Efetuar um empréstimo de CR\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), junto a uma entidade financiadora, para execução de serviço para o abastecimento de água, nesta cidade.

2º - Dar como garantia desse financiamento até 50% (cinquenta por cento) da quota federal (parágrafo 4º art. 15 da Constituição Federal).

3º - Assinar contratos com referência a esse serviços.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 8 de julho de 1.954.


Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 4/54 P.M.)

LEI Nº 97

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de CR\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - A importância referida no artigo 1º será utilizada exclusivamente para o financiamento do Andirá Tennis Club, de acordo com a lei nº 82 de Setembro de 1.953.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de julho de 1.954.

Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº1/54 P.M.)

LEI Nº 98

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, por concorrência pública, a motoniveladora marca Grade Powe P.G. 10-467-5.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de julho de 1.954.

Orlando Uizzi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº1/54 C.M.)

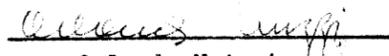
LEI Nº99

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação Metodista do Brasil, um lote de terreno medindo 20 x 40, na sede Distrital de Itambaracá, para a construção de um Templo.

Artigo 2º - A escolha do lote de terreno fica a critério do Poder Executivo, devendo ser doado um dos lotes de propriedade do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de julho de 1.954.


Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 2/54 C.M.)

LEI Nº 100

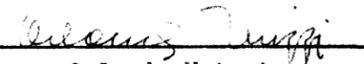
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancione a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender a importância de CR\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), na aquisição de dois quadros de formatura dos alunos do Ginásio Estadual e Escola Normal Regional local.

Artigo 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º desta lei, fica aberto um crédito especial de CR\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de julho de 1.954.


Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 5/54 P.M.)

LEI Nº 101

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no exercício vigente, um crédito especial de CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado ao pagamento dos vencimentos de 5 (cinco), professores, para prestarem serviços no Grupo Escolar Local, durante este ano letivo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de julho de 1.954.

Orlando Urizezi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 3/54 F.M.)

LEI Nº 102

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado à despesas de financiamento para completação da instalação do serviço de abastecimento de água nesta cidade e execução de parte do serviço.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de julho de 1.954.

Orlando Urizzi

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 7/54 P.M.)

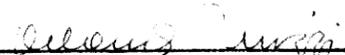
LEI Nº 103

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no exercício vigente, um crédito especial de CR\$32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a criação da Escola Técnica de Comércio "Euclides da Cunha", cujos direitos estão transferidos para esta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de julho de 1.954.


Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 33/53 P.M.)

LEI Nº 104

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica aberta o crédito especial de CR\$136.850,00 (cento e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), no exercício vigente, destinado a liquidação de despesas realizadas no exercício de 1.952 e não empenhados nas verbas do respectivo orçamento.

Artigo 2º - O Crédito em apreço será coberto com os recursos existentes em caixa e em depósito na data do encerramento do aludido exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de julho de 1.954.

Handwritten notes:
130
12/5
55
12/55
23 100,00
27.500,00
86 250,00
156.850,00

Handwritten signature:
Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Parecer da Comissão de Finanças,
Viação e Obras Públicas, ao projeto
de lei nº 6/54 P.M.)

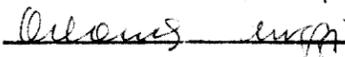
LEI Nº 105/

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal, autorizado a man-
ter a emenda à dotação Nº 13 do projeto-lei nº 36/53 P.M. do Orçamento de
1.954 e abrir um Crédito Especial no exercício vigente de CR\$30.000,00
(trinta mil cruzeiros), destinado ao Serviço Nacional de combate a Malária,
neste Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de julho
de 1.954.


Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL

(Projeto de Lei nº 9/54-P.M.)

L E I N° 106

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:-

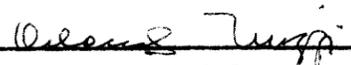
1º - Efetuar um empréstimo de CR\$2.050.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), junto a uma entidade financiadora, para execução de serviços para o abastecimento de água, nesta cidade.

2º - Dar como garantia desse financiamento até 50% (CINQUENTA) por cento, da quota federal (parágrafo 4º 15º da Constituição Federal).

3º- Assinar contratos com referente a esse Serviço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 16 de Novembro de 1.954.



ORLANDO URIZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº107, dispõe sobre Orçamento p/ 1955,
não se encontra arquivada.

Andará, 8 de fevereiro de 1979.

Pedro Bonacin
Chefe da Divisão de Administração



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº10/54-P.M.)

LEI Nº 107/54-A

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

Artigo 1º - Fica aberto, o crédito especial de CR\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), destinado á auxilio da construção de uma ponte sobre o Rio Jacaré, ligando a futura cidade de Frutal á Andirá.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 25 de novembro de 1.954.

Orlando Urizzi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

OFICIO N.

(Projeto de Lei nº 3/54-CM)

LEI Nº 108

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
a importância de CR\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), ao Diretor do Ginásio
Estadual.

Artigo 2º - A importância que se refere o artigo 1º
será exclusivamente aplicado na construção de praças esportivas para os
alunos do Ginásio Estadual e Escola Normal Regional.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 25 de

novembro de 1.954.


Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

OFICIO N.

(Projeto de Lei nº 6/54 - CM)

LEI Nº 109

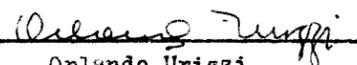
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial de CR\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), no exercício vigente para construção de uma escola rural.

Artigo 2º - A Escola rural será localizada nos terrenos do Sr. Pedro Fernandes neste Município.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 25 de novembro de 1.954.


Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

OFICIO N.

(Projeto de Lei nº 8/54-CM)

LEI Nº 110

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial de CR\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), no exercício vigente para construção de 3 escolas rurais.

Artigo 2º - As escolas serão localizadas:- uma na Fazenda N.S. D'Aparecida de propriedade do Snr. Guido Veltrini; outra na Fazenda do Snr. J. Almeida e a terceira no Bairro do Snr. Atalibão.

Artigo 3º - A primeira e a terceira escola serão situadas no Distrito administrativo de São Joaquim do Montal e a 2ª no Distrito de Itambaracá.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 25 de novembro de 1.954.


Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 7/54-CM)

LEI Nº 111/54

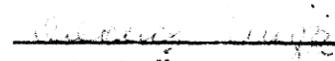
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial de CR\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), no exercício vigente para construção de uma escola rural:

Artigo 2º - A escola rural será localizada nos terrenos do Sr. Domingos Fernandes neste Município.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 25 de novembro de 1.954.


Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

OFICIO N.

(PROJETO DE LEI N.º 4/54-CM)

LEI N.º 112

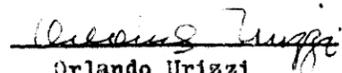
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de SESENTA MIL CRUZEIROS, no exercício vigente, para a construção de duas escolas na zona rural.

Artigo 2º - As duas escolas rurais, serão construídas, uma na Fazenda do Snr. Benedito Paschoalino, em igual distância dos corre-gos do Mandi e Timburi, a outra, no sítio do Snr. Joaquim Bernardo, no Bairro Água da Jacutinga.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 25 de novembro de 1.954.


Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL

(Projeto de Lei nº 10/54- P.M.)

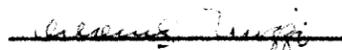
L E I N.º 113

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial de CR\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), destinado á auxilio da construção de uma ponte sobre o Rio Jacaré, ligando a futura cidade de Frutal á Andirá.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 25 de novembro de 1.954.



Orlando Urizzi
PREFEITO MUNICIPAL

20/11/54